



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR e a empresa V MACRO GESTÃO E NEGOCIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, maior, inscrito no CPF sob o nº. 522.842.800-30 portadores da cédula de identidade nº 4052944867-SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges nº 342, nesta cidade, CEP 96.635-000, em Amaral Ferrador, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **V MACRO GESTÃO E NEGOCIOS LTDA**, CNJ sob nº 40.348.212/0001-89, com sede na Av Anthero Salustiano Silveira, nº 377, CEP 96.785-200 CAMAQUA/RS, neste ato representada por **VIVIANA MADALENA BIEDRZICKI WEGNER**, Brasileira, casada inscrita no CPF sob 023.101.250-08, RG sob nº 5099189358SSP/RS, residente domiciliada na Rua Catulino Pereira da Rosa, nº 191, Casa 02, Bairro Centro DOM FELICIANO/RS, CEP: 96.190-000, adiante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, os quais firmam o presente contrato, regido pela Lei 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de assessoramento e suporte técnico para execução dos serviços de gestão completa em relação ao acompanhamento e monitoramento das demandas junto a Plataforma +Brasil e Fundo Nacional de Saúde – FNS (Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas).

TÍTULO II
DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de assessoria consistirão em:

a) Assessoria e consultoria técnica administrativa para execução dos projetos junto à PLATAFORMA +BRASIL e Fundo Nacional de Saúde- FNS (Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas), bem como a gestão de toda documentação necessária solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais com o objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e a aquisição de equipamentos para o município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

b) Levantar as demandas e assessorar no planejamento, verificação de todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA e análise de quais são passíveis de enquadramento nos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente federal para apresentação de projetos;

c) Elaborar e acompanhar toda documentação, orçamentária e institucional, necessárias a celebração de contratos de repasse, e/ou já celebrados entre o município e a Caixa Econômica Federal, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal;

d) Acompanhar permanentemente a tramitação dos convênios, sendo prazos de execução, vigências, prorrogações e outros.

e) Cadastramento do município nos diversos ministérios e programas, acompanhamento dos empenhos emitidos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao município;

f) Orientar e treinar os servidores para inserção de informações relativas à OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias), instruída pelo Decreto Federal nº 7.641/2011, que trata da operacionalização de convênios, termos de parceria e contratos de repasse através da OBTV para pagamento de fornecedores via SIAFI;

g) Orientar na elaboração da prestação de contas parcial na Plataforma +Brasil, conforme medições realizadas para possibilitar os desembolsos dos recursos financeiros e na prestação de contas final de todos os convênios e contratos de repasse na Plataforma +Brasil e na Caixa Econômica Federal firmados com a municipalidade;

h) Acompanhamento gerencial dos convênios e propostas relacionadas ao Fundo Nacional de saúde, sendo realizada a gestão administrativa dos recursos, bem como a orientação da utilização dos saldos das contas do Fundo Municipal de saúde para fins de aplicação dos recursos;

i) A empresa contratada deverá manter pessoa preposta à disposição do município, afim de dar suporte aos encaminhamentos, bem como, manter canal de comunicação com os servidores responsáveis designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com os serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar software que:

a) Deverá disponibilizá-lo de maneira 100% web no formato responsivo, sendo possível acessá-lo adequadamente em vários dispositivos (a exemplo de desktops, notebooks, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de plug-ins e ou qualquer outro software, permitindo uma utilização confortável e compatível com os padrões estabelecidos pelos dispositivos. O acesso ao sistema será feito mediante login com e-mail e senha individual, com permissão de operar com níveis de acesso personalizados, com senhas individualizadas por perfil de usuário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

b) Deverá enviar notificações automaticamente de novos projetos e atividades/tarefas cadastrados via e-mail. Deverá ser enviado tal notificação para a equipe de técnicos cadastrados no sistema e que estão vinculados a determinada atividade;

c) Permitir o cadastro dos usuários responsáveis pela execução das atividades/tarefas vinculados ao órgão contratante, bem como os gestores para acompanhamento de todas as movimentações.

d) Disponibilizar canal de comunicação interno via chat ou outra ferramenta semelhante que possa facilitar a interação entre os usuários com possibilidade de troca de arquivos;

e) Disponibilizar painel de controle gerencial onde seja possível a visualização geral do andamento dos cronogramas dos projetos e demais informações necessárias;

f) Disponibilizar menu de centralização de atividades/tarefas atribuídas a cada usuário;

g) Permitir a visualização de todos os projetos cadastrados da entidade com as informações atinentes a cada um;

h) Disponibilizar a geração de relatórios de atividades executadas, em execução e pendentes, com prazos para finalização de cada uma;

i) Permitir o controle de atividades e tarefas com vinculação de responsável pela execução e demais interessados, bem como a troca de arquivos vinculadas as atividades/tarefas com registro de todas as movimentações;

j) Disponibilizar central de notificações com informações de todos os registros e movimentações feitas vinculadas a cada usuário;

k) Disponibilizar a emissão de relatórios com as atividades executadas, por período, com todas as ações, orientações e suporte técnico, formalizadas e respondidas, possibilitando aos usuários um controle do que foi realizado e do que está pendente de realização.

TÍTULO III
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, em razão dos serviços prestados, o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais, mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** e de titularidade dessa, importando o presente contrato em **R\$ 11.612,90 (Onze mil seiscientos e doze reais com noventa centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão mensais, sendo pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que o (a) Contratado (a) efetue a entrega de documento fiscal/fatura até o último dia do mês correspondente a prestação de serviços, além do aceite da Secretaria Municipal requisitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

Parágrafo Único – Caso os pagamentos não ocorram pela ausência do respectivo documento fiscal ou aceite da Secretaria requisitante, esse somente será liquidado após a regularização de tais condições, em prazo não superior a 10 dias.

**TÍTULO IV
DA VIGENCIA DO CONTRATO**

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente instrumento dar-se-á até 31 de dezembro de 2021, iniciando-se na data de sua assinatura.

**TÍTULO V
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

CLÁUSULA SETIMA- A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços Pessoas Jurídicas.

**TÍTULO VI
DA RESCISAO DO CONTRATO**

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei de Licitações, e nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração,
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) com aviso prévio de 15 (quinze) dias a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**TÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DECIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do sistema de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**TÍTULO VIII
DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

**TÍTULO IX
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, 12 de Agosto de 2021.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA PREFEITO MUNICIPAL	VIVIANA MADALENA BIEDRZICKI WEGNER REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: